PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 13.094, DE 04 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA MEMBROS E SUPLENTES PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei nº 5.473, de 05 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Nomear os seguintes membros e respectivos suplentes para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:**

I – DOUGLAS ARAUJO SOARES, tendo como suplente ROMES DE PAULA E SILVA, representantes do órgão que impõe a penalidade;

II – JOSÉ ANTONIO DINIZ, tendo como suplente HARYELDISOM MARCOS MONTEIRO, representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – ROSANGELA TRIVILIN, tendo como suplente LESLLYE LAURA SILVA ALVES, representantes com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

Parágrafo único A presidência será exercida pelo Sr. DOUGLAS ARAUJO SOARES.

Art. 2º A presente nomeação mencionada no art. 1º deste Decreto, terá a validade de 02 (dois) anos a partir da data de nomeação de seus membros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, este De3crero entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 04 de junho de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.04 16:38:13 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 13.095, DE 04 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE REGRAS PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERROS SANITÁRIOS INSTALADOS E LICENCIADOS NESSE MUNICIPIO DE FRUTAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Política Estadual de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre as diretrizes gerais aplicáveis aos resíduos sólidos no Estado de Minas Gerais, bem como os seus princípios, objetivos, instrumentos, gestão e gerenciamento, responsabilidades e instrumentos econômicos.

CONSIDERANDO a necessidade efetiva intervenção pública na atividade econômica e empresarial no que tange as atividades de tratamento de resíduos sólidos neste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os aterros sanitários devidamente licenciados neste município proibidos de recebimento de resíduos sólidos nucleares, químicos, industriais e hospitalares, e especificamente os resíduos perigosos que, em função de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentem significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental e resíduos de serviços de saúde: provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal, de barreiras sanitárias, bem como, medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados, em suas unidades de operação e transbordo.

Art. 2º. Fica limitado o recebimento de resíduos sólidos domiciliares de outros municípios no raio de no máximo 60 (sessenta) quilômetros de distância deste Município.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 3º. Ficam os aterros sanitários devidamente licenciados neste município obrigados a destinar os resíduos recicláveis: todos aqueles que, descartados pela população e recolhidos pela coleta seletiva, podem ser reinseridos na cadeia produtiva, absorvidos ou reaproveitados por meio da adoção de tecnologias, revendidos às indústrias de reciclagem, para serem utilizados como matéria-prima para a produção de novos produtos, tais como, papéis, plásticos, vidros, metais à ASCAFRU - Associação de Catadores de Recicláveis do Município de Frutal para a devida compensação ambiental.

Art. 4 º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 04 de junho de 2024 136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.04 16:36:14 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Dados: 2024.06.05 12:21:27 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil